

/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/04/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 2020
---------------------------	--

TIPO 1() SUPRESSIVA 2() AGLUTINATIVA 3() SUBSTITUTIVA 4() MODIFICATIVA 5(X) ADITIVA
--

AUTOR HERCULANO PASSOS	PARTIDO MDB	UF SP	PÁGINA
----------------------------------	-----------------------	-----------------	--------

Acrescenta parágrafo único ao art. 5º da Medida Provisória 944, de 03 de abril de 2020.

“Art. 5º.....
.....

Parágrafo único. Terão prioridade no acesso a linhas de crédito as empresas que desenvolvam atividades:

I – de hotelaria;

II – de turismo, entretenimento, parques e lazer;

III - de bares e restaurantes;

IV – de microcervejarias;

V – de comércio varejista;

VI – de comércio atacadista;

VII – relativas a demais setores prejudicados por medidas restritivas adotadas pelas autoridades locais, conforme definido em ato do Poder Executivo Federal.”



JUSTIFICAÇÃO

Os decretos expedidos pelos Governos Estaduais, em decorrência de uma pandemia resultante da disseminação da Covid-19, restringiram o funcionamento de diversos comércios e setores, impondo a estes um significativo impacto na dinâmica comercial, e, conseqüentemente, um enorme prejuízo financeiro. Assim sendo, se faz necessária a priorização dos recursos disponibilizados, por meio da presente medida provisória, para que os setores mais afetados consigam resistir a esse período, minimizando seus prejuízos, bem como garantindo fôlego para evitar a demissão de um enorme contingente de pessoas. Dessa forma, é fundamental que a presente emenda seja aprovada, pois será o mecanismo necessário para se evitar o falecimento de diversas atividades econômicas.

DATA

07/04/2020

ASSINATURA

DEPUTADO HERCULANO PASSOS



CD/20612.25411-40